



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0128/2014-CRF
PAT Nº 0850/2013- 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE J. H. DOS SANTOS -ME
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACORDÃO Nº 0045/2015 - CRF

**PROCESSUAL. ENTRADA DE MERCADORIA
DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. ALTERAÇÃO DA
DENÚNCIA INICIAL. VÍCIO DE FORMA. NULIDADE**

1. É nulo o lançamento que não intima o recorrente da alteração da denúncia ofertada na inicial, procedida pelo Fisco. Preterição do direito de defesa. Dicção do art. 20, II do RPAT.
2. Recurso voluntário conhecido e não provido. Decisão singular reformada. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Procuradoria Geral do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento, reformando a decisão singular, para decretar a nulidade do lançamento.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, em Natal, 07 de abril de 2015.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente em exercício

Natanael Cândido Filho
Relator

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora

